

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exame de recurso de Direito dos Contratos I

3.º Ano | Turma B

21-07-2026

Grupo I

A. e **B.** celebraram um contrato nos termos do qual **A.** se obrigou, perante o segundo, a reparar a mota de água que **B.** utilizava em família nas suas férias no Algarve. Concluído o serviço de reparação, **B.** não quer pagar o preço devido. *O que pode A. fazer?*

(6 valores)

- Qualificação do contrato como um contrato de empreitada e referência aos seus elementos essenciais: realização de uma obra e pagamento de um preço.
- Análise do art. 1211.º e do art. 1218.º.
- Análise da discussão do direito de retenção de B. do bem quanto ao pagamento do preço. Em geral, face ao 754.º, que fala em despesas e omite a empreitada, mas sobretudo em particular face aos problemas de cada uma das alíneas seguintes.

Imagine, agora, que a mota de água pertencia, afinal, a **A.** Pode **A.** reter o automóvel até ao integral pagamento do preço devido, por **B.**, pela reparação do mesmo?

(4 valores)

- No caso A. o empreiteiro é o proprietário do bem a reter.
- Aqui a discussão é se o direito de retenção pode ser exercido sobre coisa do próprio empreiteiro.
- Discussão doutrinária: GALVÃO TELLES e ROMANO MARTINEZ recusam a possibilidade: apenas sobre coisa alheia. Diferentemente, MENEZES LEITÃO, acompanhado por PEDRO DE ALBUQUERQUE admite: para tanto, recorre a lugares paralelos 871.º/4, que admite a reunião na mesma pessoa nas condições de proprietário do bem hipotecado e credor hipotecário e 758.º e 759.º que autorizam aproximação do direito de retenção à hipoteca e ao penhor.

Grupo II

C. vendeu a D. uma caneta de coleção que tinha já há vários anos. Em contrapartida, D. combinou pagar a C. 4.000,00€ (quatro mil euros).

Responda e **considere autonomamente** as seguintes questões:

- a) Ficou acordado que a propriedade apenas se transferiria mediante pagamento, por D., de 1/3 do preço. Volvida uma semana, C. foi abordada por E., a sua vizinha, com uma proposta para comprar aquela caneta. C., cansado de esperar por D., decidiu avançar com o negócio com E.. *O que pode D. fazer?*

(6 valores)

- Qualificação do contrato como compra e venda: elementos e efeitos (arts. 874.º e 879.º).
- Análise da cláusula de reserva de propriedade (409.º): neste caso, o efeito translativo apenas ocorreria mediante pagamento parcial do preço.
- Discussão sobre oponibilidade da cláusula de reserva de propriedade quando não seja sujeita a registo. Análise do art. 409.º/2.
- Discussão doutrinária: PEDRO ROMANO MARTINEZ, numa posição já defendida, *de jure condendo*, por VAZ SERRA, entende ter a cláusula de reserva de propriedade eficácia *inter partes*, mas não oponível a terceiros. Enquadramento e argumentos. Diferentemente, a doutrina maioritária entende que, não havendo obrigatoriedade de registo, a cláusula de reserva de propriedade é sempre oponível a terceiros de boa fé. PEDRO DE ALBUQUERQUE defende esta posição.
- Tomada de posição.

- b) Imagine agora que a caneta era, afinal, do pai de C. Por esse motivo, C. e D. decidiram celebrar um contrato-promessa de compra e venda. *O que pode D. fazer?*

(4 valores)

- O Código Civil não nos diz diretamente em que consiste a venda de bens alheios. Mas, do seu regime, retiramos que se traduz a situação de alienação, por alguém, como própria, de coisa cuja titularidade pertence a terceiro, não tendo o vendedor

legitimidade para realizar a venda. Discussão sobre a admissibilidade da celebração de contrato-promessa de compra e venda de bens alheios: divergência doutrinária.

- Doutrina majoritária segue no sentido da admissibilidade. Apresentação e argumentos. No sentido da inadmissibilidade, em determinados termos, RAÚL VENTURA. Posição de PEDRO DE ALBUQUERQUE.
- Tomada de posição.

Duração: 90 minutos.

***NB:** nos termos do regulamento de avaliação não é permitida a utilização de telemóveis, por motivo nenhum, durante a prova.*